

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, designado pelo Decreto Estadual nº 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e,

Considerando a Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando o Decreto Nº 7.404, de 23 de Dezembro de 2010 - Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual 12.493/1999 que trata de resíduos sólidos, o Decreto 8.656 / 2013 - Programa Paraná Sem Lixões, e a Lei Estadual 19.261/2017, que criou o Programa Paraná Resíduos;

Considerando as diretrizes do Plano Estadual de Resíduos Sólidos – PERS/PR (2017/2018);

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e na Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA 105/2019, que dispõe sobre licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências;

Considerando a necessidade de integração entre os setores INSTITUTO ÁGUA E TERRA/Licenciamento, INSTITUTO ÁGUA E TERRA/Resíduos e SEDEST/Projetos Sustentáveis;

RESOLVEM

Artigo 1º - Fica instituído o Comitê Técnico, com composição estabelecida no artigo 2º, com a finalidade de promover a integração entre a DIRETORIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS e DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E OUTORGA do INSTITUTO ÁGUA E TERRA e DIRETORIA DE POLÍTICAS AMBIENTAIS da SEDEST, para desenvolvimento e implementação da logística reversa como condicionante de licenciamento ambiental no Estado do Paraná.

Artigo 2º - O Comitê Técnico será integrado pelos servidores abaixo, sob a coordenação do primeiro:

I. SEDEST

- Charles Carneiro - DIRETORIA DE POLÍTICAS AMBIENTAIS

II. INSTITUTO ÁGUA E TERRA

- Ivonete Coelho da Silva Chaves - DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E OUTORGA
- Fernando Bunn - DIRETORIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS
- Victor Hugo Fucci - DIRETORIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS
- Alessandra Mayumi Nakamura - DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E OUTORGA
- Altamir Juliano Hacke - DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E OUTORGA
- Rossana Baldanzi - DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E OUTORGA
- Jaqueline Dorneles de Souza - NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA GEOGRÁFICA E DA INFORMAÇÃO
- Eliane Borges Vaz - NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA GEOGRÁFICA E DA INFORMAÇÃO

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 21 de agosto de 2020

MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor- Presidente do Instituto Água e Terra

75565/2020

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 046/2020

Súmula: Renumerar os artigos 8.º, 9.º e 10 da Resolução SEDEST n.º 042, de 07 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO, designado pelo Decreto Estadual n.º 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam renumerados os artigos 8.º, 9.º e 10 da Resolução SEDEST nº 042, de 07 de agosto de 2020, onde se lê: Art.8.º - leia-se Art.7.º; Art.9.º - leia-se Art.8.º e Art.10 - leia-se Art.9.º.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2020.

MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo.

75373/2020

Defensoria Pública do Estado

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA PARANÁ

OBJETO: O termo tem como objetivo a viabilização de difusão de conteúdo para programas de Rádio e Televisão da Defensoria Pública do Estado do Paraná na grade de programação da rádio e televisão da RTVE/PR

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

75661/2020

RESOLUÇÃO CSDP Nº 010, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Substituição de representante da OAB - Comissão Organizadora do IV Concurso Público para carreira de Defensor Público

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo XI, artigo 27 da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e das atribuições regimentais conferidas pelo §1º, art. 4º da Deliberação CSDP 05/2014

Considerando o declínio de designação da advogada Marion Bach, contido no protocolado nº 16.723. 849-1;

Considerando a indicação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, por meio do Ofício 449/2020GP

RESOLVE

Art. 1º – Designar o advogado Caio Augustus Ali Amin como membro da Comissão Organizadora do IV Concurso Público para carreira de Defensor Público, representando a Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior

75607/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 185, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Designação de administradora titular do Fundo de Suprimentos da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XXII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011,

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a servidora Nayala da Silva Souza, portadora do RG 9.782.393-6, da função de administradora titular do Fundo de Suprimentos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º. Nos termos do Decreto nº 5.006/2012, designar a servidora Elisangela Mann, portadora do R.G. 6.512.497-1, como administradora do Fundo de Suprimentos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 3º. A Coordenadoria-Geral de Administração autorizará a execução de despesas por meio do Fundo de Suprimentos, conforme art. 25 da Resolução DPG nº 182/2018.

Art. 4º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

75665/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 187, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Declaração de vacância de cargo por motivo de falecimento de servidor público

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

RESOLVE

Art. 1º. Declarar, em razão de falecimento, vago o cargo de o cargo de Agente Profissional da Defensoria, Terceira Classe, Terceira Referência ocupado pelo servidor **JONATHAN ALEX FERREIRA LEITE**, ficando este exonerado.

Art. 2º. Os efeitos da presente resolução retroagem à data de 30 de julho de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

75666/2020

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE

Ata da SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR, realizada no dia dezessete de abril de dois mil e vinte, com início às dez horas e onze minutos, através de videoconferência

Aos dezessete dias de abril de dois mil e vinte, com início às dez horas e onze minutos, através de videoconferência realizou-se a **SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, contando com a presença dos Excelentíssimos membros natos e dos excelentíssimos membros titulares. Presente, também, a Presidente da Associação dos defensores públicos, defensora Ana Carolina Teixeira. **EXPEDIENTE:** O presidente abriu a sessão, fez a conferência do quórum e instalou a reunião. Aprovada a ata da Segunda Reunião Ordinária de dois mil e vinte. Foram realizadas distribuições que estão anexas à presente ata. **MOMENTO ABERTO:** Sem manifestações. **ORDEM DO DIA: A)** O colegiado realizou discussões sobre a importância de uniformizar o teletrabalho para o período de pandemia, lembrando da publicação da resolução da Defensoria Pública-Geral que abordou o tema, destacando a necessidade de pensar na estrutura adequada para o retorno do atendimento físico. O Colegiado também destacou a importância da continuação das reuniões do Conselho Superior, de forma remota, a fim de deliberarem temas urgentes e importantes. Ainda, foi solicitada a divulgação de *link* para acompanhamento das reuniões pelos membros e servidores da Defensoria, lembrando do caráter público das sessões. Foram levantadas dúvidas com relação ao contingenciamento de gastos, que o Presidente do Conselho Superior frisou que, naquele momento, ainda não havia indicativo por parte do Executivo sobre reduções nos gastos da Defensoria Pública do Paraná, mas lembrou que estava acompanhando o assunto junto ao Executivo, para que fossem tomadas as medidas necessárias. O Ouvidor-Geral reforçou a necessidade de garantia do atendimento à sociedade civil, destacando as medidas adotadas pela Ouvidoria para a garantia do atendimento, por meio das escutas virtuais. **B) PAUTA - I)** Foi solicitada vista dos autos **dezesseis, duzentos e cinquenta e três, oitocentos e vinte e nove, dois**, que trata de sugestão de **alteração da deliberação quatro, de dois mil e quinze**, pelo Conselheiro Fernando Redede. **II)** O protocolo **dezesseis, quinhentos e vinte e nove, setecentos e cinquenta e seis, três**, sobre **mudanças de atribuições em Curitiba e Londrina**, foi distribuído ao Conselheiro Fernando Redede, juntamente ao protocolo **dezesseis, quinhentos e vinte e um, duzentos e trinta e oito, zero**. Além disso, foi decidido pelo encaminhamento de comunicado para que os Defensores afetados pelas alterações das atribuições se manifestassem. **III) Protocolo dezesseis, quatrocentos e doze, seiscentos e oito, zero, sobre a revogação dos parágrafos oitavo e nono, do artigo terceiro, da deliberação CSDP um, de dois mil e quinze.** A Conselheira Luciana, bem como a Presidente da ADEPAR, defenderam a necessidade de garantir a estabilidade dos itinerantes, o que, segundo as defensoras, não estava sendo observado pela Administração. O Conselheiro Fernando entendeu que o parágrafo nono invadiu a atribuição do Defensor Público-Geral e que cabe ao Conselho Superior fiscalizar se a Administração descumpriu a nome, conforme parágrafo terceiro. Portanto, destacou que não cabe ao Conselho Superior estabelecer regras para a fixação da remoção. Os conselheiros Andreza, Camille e Daniel defenderam que deve haver uma limitação nas designações dos itinerantes. **Votação:** O Conselheiro Fernando sugeriu a anulação do parágrafo nono e a revogação do parágrafo oitavo, que foi aprovado com voto de minerva do presidente (favoráveis: Presidente, Primeiro Subdefensor, Corregedora-Geral e